RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/08/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA----------Presidente----------
CASSIA LOREN DE ANDRADE SILVA----------Vice-Presidente----------
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO----------
TASSIA RAQUEL DE MELO----------
LAURA FLAVIA GUIMARÃES----------
BRUNO GLORIA DOS REIAS----------Procurador ----------

PROCESSO Nº 037/2017
Jogo: Manaus X Fast Clube.
Categoria: Profissional
Campeonato Amazonense de Futebol Série A 2017.

Denunciado(s):

- Augusto Bernardy, atleta do Fast clube, incurso no art. 254,§1º inciso II do CBJD.
- Thiago Brandão Barra, atleta da EPD Fast Clube, incurso no art. 243-F e 254-A, §3º do CBJD.
- Tiago Costa da Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 250, §1º, inciso I do CBJD.
- EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 213, inciso I,II e III, do CBJD.
- EPD Fast Clube, incurso no art. 213, inciso III, §2º do CBJD.
- Ronaib Cardoso da Silva, Auxiliar Técnico da equipe do Fast Club, incurso no art. 258-B, 254-A, §3º do CBJD.
- Francisco Carlos, Preparador de Goleiro da equipe do Fast Clube, incurso no art. 258 §2º, inciso II, 258-B e 243-C todos do CBJD.
- Mozart Carlos Lopes de Souza, preparador físico da equipe do Fast Clube, incurso no art. 258-B, 254-A,§3º, ambos do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo Izel.

Resultado:
Funcionou na defesa do Manaus Futebol Clube: Dr Rodrigo Novais.
Foi concedido o prazo de 48 horas para juntar instrumento Procuratório Específico.

Por unanimidade de votos **CONDENAR** o Sr. Augusto Bernardy, atleta do Fast Clube a pena de **ADVERTÊNCIA,** com fundamento no art.254 parágrafo 2° do CBJD, e multa de duzentos reais

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

(R$ 200,00) pela ausência a sessão de julgamento, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Thiago Brandão Barra, atleta da EPD Fast Clube a suspensão de 08 (oito) partidas, conforme art. 254- A,§3° do CBJD, em caso de descumprimento da decisão multa de R$ 500, 00 (quinhentos reais) e multa de R$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência a sessão de julgamento conforme o art. 220-A do CBJD, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** Tiago Costa da Silva, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, pela ausência de elementos que caracterizem a conduta do jogador como infração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a EPD Manaus Futebol Clube, a pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a perda de mando de campo por 01 (uma partida) conforme Art. 213 e incisos do CBJD.

Por maioria de votos, **CONDENAR** a EPD Fast Clube, a pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) bem como a perda do mando de campo por 01 (uma) partida e proibição de jogar essa partida de perda de campo a menos de 200 (duzentos) quilômetros do local onde costuma mandar seus jogos, jogos estes de portões fechados, sem a presença de torcida (publico). Em caso de descumprimento da decisão multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). E multa de duzentos reais (R$ 200,00) pela ausência a sessão de julgamento, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Ronaib Cardoso da Silva, Auxiliar Técnico da equipe do Fast Club, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, cumulada com a pena pecuniária no valor de 300,00 (trezentos) por infração art. 243-F do CBJD, e multa de duzentos reais (R$ 200,00) pela ausência a sessão de julgamento conforme art. 220-A do CBJD, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Francisco Carlos, Preparador de Goleiro da equipe do Fast Clube, a suspensão de 01(uma) partida conforme art.258, §2º, inciso II, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, e multa de duzentos reais (R$ 200,00) pela ausência a sessão de julgamento conforme art. 220-A do CBJD, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Mozart Carlos Lopes de Souza, preparador físico da equipe do Fast Clube, a suspensão de 06 (seis) partidas conforme art. 254-A §3º do CBJD, observada a detração, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). E multa de duzentos reais (R$ 200,00) pela ausência a sessão de julgamento conforme art. 220-A do CBJD, devendo ser comprovado recolhimento em até 3 dias úteis.

2. PROCESSO Nº 061/2017
Jogo: Manaus Futebol Clube X Atlético Rio Negro Clube.
Categoria: Juniores
Campeonato Amazonense de Juniores 2017.
Denunciado: (s)

- Alex Barbosa da Silva, atleta da EPD Rio Negro, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

- Alan Patrick Sousa de Oliveira, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, incurso no art. 250, § 1º, I do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Laura Flávia Guimarães.

Resultado:

Funcionou na defesa do Manaus Futebol Clube: Dr. Rodrigo Novais.
Foi concedido o prazo de 48 horas para juntar instrumento Procuratório Específico.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Alex Barbosa da Silva, atleta da EPD Rio Negro, a pena de **Advertência**, conforme art. 254, §2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alan Patrick Souza de Oliveira, atleta da EPD Manaus Futebol Clube, a pena de **Advertência**, conforme art. 250, §2º do CBJD. Prazo de 48h para juntar identificação.

As multas deverão ser depositadas na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos. **Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

Determina a **INTIMAÇÂO** do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Amazonense de Futebol, para o imediato cumprimento desta decisão, para que seja aplicado no próximo jogo de volta da semi-final,onde as EPD's aqui condenadas.

Manaus, 14 de Agosto de 2017.

Larissa Ponce Guimarães
Larissa Ponce Guimarães
Secretária 2ªCD /TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com